

**Lógicas de Subjetivação em Medida de Segurança: A Psicologia diante
da Resolução CNJ nº 487/2023**

Debbie Barbosa Galvão

Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Escola de Ciências Sociais e da Saúde
Departamento de Psicologia
Orientador: Prof. Me. Leonel Cardoso dos Santos

Goiânia, 2025

**Lógicas de Subjetivação em Medida de Segurança: A Psicologia diante
da Resolução CNJ nº 487/2023**

Debbie Barbosa Galvão
Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Trabalho apresentado como requisito parcial
à conclusão da disciplina de Trabalho de
Conclusão de Curso II do curso de
graduação em Psicologia da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás.

Banca Examinadora:

Me. Leonel Cardoso dos Santos
Presidente da Banca: Professor Orientador

Dra. Júlia da Paixão Oliveira Mello e Pargeon
Professora Convidada

Ma. Andressa Teodoro Rosa
Professora Convidada

Data da Avaliação: ____/____/____

Nota final: _____

Resumo

O presente estudo investiga a interseção entre a psicologia e o direito no contexto da aplicação de medidas de segurança a pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, analisando o impacto da Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. A pesquisa parte da problematização do paradoxo jurídico da medida de segurança, fundamentada na periculosidade presumida e na ausência de culpabilidade, o que historicamente resultou em segregações por tempo indefinido e na anulação da subjetividade nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs). O objetivo central é compreender os discursos e as intervenções da psicologia diante da determinação do fechamento dessas instituições e a transição para o cuidado em liberdade. A metodologia adotada combina a revisão narrativa da literatura com a pesquisa qualitativa, baseada na análise de trabalhos publicados na BVS-Psi e relatos de experiência apresentados no 9º Congresso da Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME) com foco em práticas pós-resolução. Os resultados indicam que os HCTPs operam como instituições totais, promovendo a mortificação do eu e estigmatizando o sujeito sob a insígnia da doença e do crime. Embora existam modelos exitosos de acompanhamento psicossocial, a implementação da nova normativa enfrenta resistências culturais no Poder Judiciário e fragilidades estruturais na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Conclui-se que a atuação da psicologia é imprescindível para superar o paradigma da periculosidade, exigindo a construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) que resgatem a história e a voz do sujeito e garantam a cidadania, deslocando o tratamento da lógica punitiva para a reabilitação psicossocial no território.

Palavras-chave: inimputabilidade; louco infrator; psicologia; resolução 487; judiciário.

Abstract

This study investigates the intersection between psychology and law in the context of applying security measures to people with mental disorders in conflict with the law, analyzing the impact of Resolution No. 487/2023 of the National Council of Justice (CNJ), which establishes the Anti-Asylum Policy of the Judiciary. The research begins by problematizing the legal paradox of the security measure, based on presumed dangerousness and the absence of culpability, which historically resulted in indefinite segregation and the annulment of subjectivity in Custody and Psychiatric Treatment Hospitals (HCTPs). The central objective is to understand the discourses and interventions of psychology in the face of the determination to close these institutions and the transition to care in freedom. The methodology adopted combines a narrative literature review with qualitative research, based on the analysis of works published in BVS-Psi and experience reports presented at the 9th Congress of the Brazilian Association of Mental Health (ABRASME), focusing on post-resolution practices. The results indicate that psychiatric hospitals operate as total institutions, promoting the mortification of the self and stigmatizing the individual under the banner of illness and crime. Although successful models of psychosocial support exist, the implementation of the new regulations faces cultural resistance within the Judiciary and structural weaknesses in the Psychosocial Care Network (RAPS). It is concluded that the role of psychology is essential to overcome the paradigm of dangerousness, requiring the construction of Individual Therapeutic Projects (ITPs) that reclaim the individual's history and voice and guarantee citizenship, shifting treatment from a punitive logic to psychosocial rehabilitation within the community.

Keywords: unimputability; criminally insane; psychology; resolution 487; judiciary.

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	7
2.	METODOLOGIA.....	13
3.	RESULTADOS.....	14
4.	DISCUSSÃO.....	21
5.	CONCLUSÃO.....	23
6.	REFERÊNCIAS.....	25

Lista de Siglas e Abreviaturas

ABRASME – Associação Brasileira de Saúde Mental

BVS-Psi – Biblioteca Virtual em Saúde-Psicologia

CAPS – Centros de Atenção Psicossocial

CERSAM – Centros de Referência em Saúde Mental

CFP – Conselho Federal de Psicologia

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

EAP – Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei

FEDEM – Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor

HCTP – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

IML – Instituto Médico Legal

NAPS – Núcleos de Atenção Psicossocial

PAI-PJ – Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário

PAILI – Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator

PTS – Projeto Terapêutico Singular

RAPS – Rede de Atenção Psicossocial

SENAPPEN – Secretaria Nacional de Políticas Penais

SRT – Serviços Residenciais Terapêuticos

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

UCTP – Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

UPCT – Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento

Lógicas de Subjetivação em Medida de Segurança: A Psicologia diante da Resolução CNJ nº 487/2023

Debbie Barbosa Galvão

Orientador: Prof. Me. Leonel Cardoso dos Santos

A tônica deste trabalho recai sobre as práticas que atravessam a psicologia em seu engajamento particular no contexto da medida de segurança. A lei aplicável àqueles que sofrem (perturbação psíquica) fora dos limites toleráveis pela comunidade, e cometem um crime nestas condições, contém as diretrizes para um tratamento que vise reposicioná-los no corpo social, todavia não raro concretizadas em ações de curto prazo facilitadas por um imaginário violento e excludente, o que só reforça o estigma da loucura, a pretexto de um ideal de segurança. Disso decorre a urgência em se identificar, como ponto de partida, as subjetividades que fundam e destituem a figura do “loucoinfrator” (Barros-Brisset, 2013, p. 26).

As iniciativas de transição do modelo de confinamento para o cuidado de base comunitária em saúde mental derivam da mobilização de diferentes setores que se intensificaram na década de 1970, abrangendo profissionais da área de saúde contrários à sistemática violação de direitos humanos praticada em hospitais psiquiátricos, a exemplo dos maus-tratos, fome, negligência e tráfico de corpos durante os mais de cinquenta anos de funcionamento do Hospital Colônia de Barbacena (Arbex, 2013). Uniram-se os protestos de familiares dos pacientes, dos próprios usuários do serviço de internação e de movimentos sociais vinculados ao processo da redemocratização brasileira.

O Encontro dos Trabalhadores da Saúde Mental (SP) e a I Conferência Nacional de Saúde Mental (DF), ambos em 1987, marcaram as propostas que culminaram na Reforma Psiquiátrica fundamentada na Lei nº 10.216 (2001), que dispõe sobre a proteção das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental no país. As ações que compõem a chamada Luta Antimanicomial centralizam o debate na alteração radical da visão hospitalocêntrica em prol de serviços substitutivos, tais como os Núcleos de Atenção Psicossocial (NAPS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e os Centros de Referência em Saúde Mental (CERSAM).

A pessoa com transtorno mental tem seu correspondente jurídico na figura penal do inimputável, assim considerado aquele que é “inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (Decreto-Lei 2.848,

1940, art. 26), por isso é isento de pena, sendo-lhe aplicável medida de segurança por prazo indeterminado na forma de internação em hospital de custódia ou tratamento ambulatorial.

Ao contrário da culpabilidade exigida para a condenação e o consequente cumprimento de pena, a medida de segurança pressupõe a periculosidade do autor do crime, isto é, a probabilidade de que ele volte a delinquir, o que, na prática, induz o que o direito denomina absolvição imprópria, no entanto enclausura o absolvido em celas, hospitais e outras dependências equiparáveis à prisão, a pretexto de um tratamento preventivo e curativo (Caetano, 2018).

A psicologia demarcou seu posicionamento sob a proposição “*Manicômio Judiciário...O pior do pior*” lançada em uma campanha do Conselho Federal de Psicologia, entre os anos 1999 e 2000, para denunciar o extremo das violências cometidas nas prisões e nos hospícios, e sua oposição à medida de segurança enquanto prisão perpétua (CFP, 2000).

O ponto de intersecção entre o direito e a psicologia, já evidenciado pela remissão legal da medida de segurança aos dispositivos de saúde no lugar da pena, se fortalece nas disposições da Resolução nº 487 do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de fevereiro de 2023, ao instituir a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. A normativa estabelece diretrizes para o seu tratamento digno pela jurisdição penal, indicando o interesse exclusivo no tratamento de saúde que vise à reabilitação psicossocial por meio da inclusão social (CNJ, 2023).

A internação passa a incidir em casos absolutamente excepcionais, que devem ser encaminhados para leito de Hospital Geral. A relação entre os campos jurídico e psicológico se estreita sob a determinação do CNJ para que sejam elaborados Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) para todos os pacientes que ainda estiverem internados e o fechamento gradual de todas as instituições de custódia. Apesar do curto prazo para a regulamentação, os dados levantados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2025), informam que 1.655 pessoas cumpriam a medida de segurança na modalidade de internação em cela física, no levantamento realizado até 30 de junho de 2025, número ligeiramente menor que o levantado no ciclo anterior, concluído em 31 de janeiro de 2024, com o total de 1.776 pessoas.

De forma mais abrangente, na inspeção realizada entre janeiro e março de 2025, o Relatório de Inspeção Nacional de autoria conjunta do CFP e do CNJ (2025) identificou 2.053 pessoas com deficiência psicossocial em conflito com a lei remanescentes em HCTPs, alas psiquiátricas em unidades prisionais, comunidades terapêuticas e instituições asilares.

Em sua análise sobre o poder político exercido no contexto da guerra, Butler (2023) faz uma aproximação entre os terroristas e os doentes mentais, assim como entre internação e encarceramento:

Os terroristas são como doentes mentais porque sua mentalidade é insondável, porque eles estão fora da razão, fora da “civilização”, se entendermos aqui que esse termo é o lema de uma perspectiva ocidental autodefinida que se considera vinculada a certas versões da racionalidade e às reivindicações delas decorrentes. A internação compulsória é como o encarceramento involuntário somente se aceitarmos a função de encarceramento da instituição mental, ou somente se aceitarmos que certas atividades criminais suspeitas são, elas próprias, sinais de doença mental. (p. 97)

A partícula condicional “se” utilizada pela autora instiga um exercício de revisitação dos conceitos e das ideias que precedem e forjam tais analogias, melhor denominadas “versões” sobre o que é ou não tolerável por um grupo ou cultura. A violência institucionalizada se vale dos sistemas de encarceramento e tutela contra alguns segmentos da população, o que só é possível em virtude das tecnologias desenvolvidas pelo capitalismo para a gestão de massas, já que “é no campo da produção de subjetividade que o capitalismo joga sua cartada fundamental, desenvolvendo novos métodos de controle sutil sobre corações e mentes”. (Rauter, 2001, p. 4). A adoção de um paradigma de racionalidade promove e preserva um tipo de sociedade e um certo modo de subjetivação que endereça os “outros”, tidos como loucos, à exclusão. Instala-se o paradoxo do biopoder (Foucault, 1981 como citado em Rauter, 2001), em que a hipervalorização da vida coexiste com as práticas de extermínio.

Padrões de racionalidade subsidiam o apagamento da loucura e a exclusão do louco infrator dos territórios de existência, como a família, o trabalho e os discursos. À medida que a desrazão permanece confinada por razões econômicas e sociais, sob a alegação de garantir a segurança da população em geral, ocorre um assujeitamento nos regimes de custódia mediado pela associação da loucura à doença mental, em dinâmicas de segregação que engendram subjetividades institucionalizadas (Amorim et al, 2018).

Seguindo o fio da comparação entre terroristas e doentes mentais e o instrumental oficial para a produção violenta de novas subjetividades, tem-se “uma extensão da guerra em si, e não uma questão pós-guerra de julgamento e punição apropriados” (Butler, 2023, p. 103). São indivíduos descritos por uma linguagem que os reduzem a um desejo criminoso, por isso não são submetidos às leis criminais comuns.

Mesmo quando não enclausurado no cárcere ou em hospitais por tempo indefinido, recai sobre àquele que se denomina louco a pecha do isolamento, condição observada na crítica do psiquiatra Franco Basaglia (como citado em Pizzimenti, 2024):

[...] uma vez despido o paciente das superestruturas e das incrustações institucionais, percebe-se que ele é, ainda, o objeto de uma violência que a sociedade exerceu sobre ele e que continua a exercer, na medida em que, antes de ser um doente mental, ele é um homem sem poder social, econômico ou contratual: é uma mera presença negativa, forçada a ser aproblemática e acontraditória com o objetivo de mascarar o caráter contraditório de nossa sociedade. (p. 152)

Assim, para além de uma leitura sistêmica dos processos heterogêneos que se orientam pela desinstitucionalização do sujeito, é preciso antes compreender quem são os sujeitos que compõem a base estatística dos pacientes judiciários e como eles se constituem no laço social.

A (ir)responsabilidade como produtora de subjetividades

A culpabilidade enquanto pressuposto para a aplicação de pena está excluída do trâmite da medida de segurança, cuja premissa é a incapacidade do autor do crime de entendê-lo como tal, incitando uma contradição em termos: a irresponsabilidade do responsável pelo ato. Ou, conforme descreve Venturini et al (2012, p. 133), dos “incapazes de entender e de querer”.

O modelo jurídico que considera o inimputável como incapaz de responder pelo próprio ato deriva da sua impossibilidade de discernir o lícito do ilícito e de se autodeterminar a partir desses limites. O encadeamento lógico tomado pelo discernimento enfatiza o lado negativo do poder, isto é, o que proíbe e repreende, no entanto recobre uma dimensão produtiva do poder de gestão dos homens da vida social, “dando-lhe uma utilidade econômica máxima, e diminuição da capacidade de insurreição, visando torná-lo dócil politicamente” (Lobosque, 2003, p. 63). Nesse sentido, o indivíduo é um efeito do poder.

Especificamente para a psicanálise, o sujeito, seja ele neurótico, psicótico ou perverso, é sempre responsável por sua posição subjetiva. Aquele que se encontra estruturalmente fora do discurso, como na psicose, tem motivações conscientes, inconscientes ou delirantes, e seu ato pode ser uma tentativa de fazer laço social ou de cura; uma busca por amparo nos braços da lei (Aquino, 2008). Conforme elabora Quinet (2008), o sujeito localiza a sua doença no “mal do corpo social” que, então, deve ser suprimido como

forma de se curar. Desta compreensão do crime como uma resposta do sujeito surge uma pergunta fundamental para a saúde mental em sua articulação política com as instâncias jurídicas: “um ato de loucura anula o autor desse ato?” (Barros-Brisset, 2013, p. 24).

Ignorar a condição de sujeito de direito é o mesmo que negar sua própria humanidade, seja porque há nela uma dualidade intrínseca constituída por uma parte admirável e outra horrível (Miller, 2008), seja porque é condição do ser falante responder por seus atos. A responsabilização tem um potencial humanizante na medida em que permite que alguém se diferencie e se reconheça no convívio com os outros, compartilhando em certa medida uma ordem simbólica (Barros-Brisset, 2013).

O mal-estar na civilização, apontado por Freud (como citado em Quinet, 2008), reside justamente no sofrimento advindo do relacionamento com os outros e da renúncia pulsional que as relações exigem. O laço social é a forma como opera a civilização ao exigir que o homem subjuguie sua tendência de abusar, explorar e saciar sua pulsão de morte erotizada no outro. O direito, ao institucionalizar a lei e o pacto social, atua como mediador e garante dessa renúncia, em prol de relações estáveis e previsíveis, que o discurso, por sua vez, organiza em termos subjetivos.

Por outro lado, responder aos termos de uma sentença funda uma responsabilidade de caráter jurídico ante a sociedade que não se confunde com a responsabilidade subjetiva, ao responsabilizar o sujeito por suas escolhas, conscientes ou não (Aquino, 2008). Se para o direito o sujeito é dado de saída como pressuposto para que seja ao final responsabilizado, para a psicanálise o sujeito emerge ao final de um processo que se inicia com a sua responsabilidade “por aquilo que o precede, mesmo sem o ter escolhido” (Aquino, 2008, p. 108). Desta forma, a psicanálise só pode se dirigir ao sujeito como imputável (Goldenger como citado em Aquino, 2008), e é partindo dessa aposta de que cada um responde pela própria existência que a responsabilização aparece como uma parte essencial do tratamento no acompanhamento psicossocial das medidas de segurança.

É com base no referencial teórico da psicanálise e dos autores que dialogam com a noção de subjetividade em sua dimensão singular, complexa e contraditória, que este trabalho adota o “sujeito” como a terminologia que melhor afirma o caráter daqueles que seguem o rito da medida de segurança.

A prática implica convocar o sujeito a partir de uma escuta diferenciada que abre possibilidades para a significação do próprio ato (Aquino, 2008). Ainda que o sofrimento mental grave dificulte o uso de recursos caros à psicanálise, como o metaforizar ou elaborar, “alguma coisa se apazigua, sem sedação; alguma outra se inquieta, sem alarme: age o

desejo” (Lobosque, 2003, p. 91). E não se trata de um encaixe da loucura, como esclarece Lobosque ao longo de sua experiência no serviço substitutivo, mas de uma autorização e interpelação dos movimentos sem sentido e dos automatismos, por meio de trocas que se legitimam fora de uma métrica universal.

A presunção de sujeito por meio da qualificação da fala permite um reposicionamento subjetivo importante:

Privar o ato do sentido (em nível das inscrições inconscientes) do qual ele tenta fugir, é deixar o criminoso em seu status de Ator e, portanto, encorajar a repetição. O processo, a história inscrita no seu dossiê judiciário tornar-se-á uma autobiografia escrita pelas palavras dos outros. O anti-herói poderá permanecer ator de sua vida. Mas aquele que assumido seu crime terá podido colocá-lo em palavras e inscrever sua história em uma aventura terapêutica, terá uma chance de tornar-se AUTOR de seu ato e, talvez, um pouco de seu destino. (Lavenue, 1985, p. 91 como citado em Sudbrack, 1992, p. 456 como citado em Aquino, 2008, p. 104)

O filósofo francês Louis Althusser, considerado inimputável após matar sua esposa, se refere, em sua autobiografia, a um silêncio sepulcral pelo qual condenado (Gerber, 2018), sem a possibilidade de falar, tal como os condenados comuns, em seu próprio nome sobre sua vida e seu crime. O seu testemunho aposta em transmitir algo de uma experiência singular em busca de um laço com o outro, o que só se faz possível porque há um ouvinte/leitor ao qual se endereça. A autobiografia, em que a fala tem nome próprio, é recurso valioso à compreensão do sujeito, já reconhecida a sua importância em alguns campos da psicologia, como no estudo dos sujeitos autistas (Bayón, 2024).

Rauter (2000), por sua vez, reconhece a potência do trabalho e da arte não apenas para os usuários dos serviços de saúde mental, mas para a coletividade em geral, como funções de inserção no mundo e de rompimento do isolamento subjetivo contemporâneo. O trabalho, dependendo de suas condições, pode transformar o indivíduo em agente ativo no mundo, e não mero espectador. Nesse sentido, é resgatada a ideia de Félix Guattari, para quem o trabalho e a arte funcionam como grandes "vetores de existencialização" (Rauter, 2000, p. 268). Contudo, não se trata de uma aceitação acrítica dessa função, é preciso questionar que mundo é esse em que se deseja inserir o paciente psiquiátrico para que os esforços não se reduzam a adaptá-lo a um sistema igualmente mortífero (Barros-Brisset, 2013).

Em meio aos debates sobre quem são os sujeitos que infringem a lei em condições consideradas anormais por uma racionalidade científica predefinida, o poder judiciário publicou a Resolução nº 487 (CNJ, 2023), por meio da qual convoca a psicologia em uma demanda com prazo determinado, recrudescendo os esforços já em pauta e incitando outros que agora se instalam na ordem do dia dos profissionais e estudiosos em saúde mental à procura de alternativas à internação compulsória ou de meios que a viabilizem sob condições dignas e comprometidas com a ressocialização.

É diante de tal convocatória que este trabalho se propõe, como objetivo geral, a compreender quais são as iniciativas da psicologia para respondê-la e como são articuladas as estratégias de cuidado com os egressos dos hospitais de custódia durante e após o seu fechamento. Para isso, tem-se como objetivos específicos identificar e discutir os marcos legais e sociais que orientam a transição do modelo manicomial para o antimanicomial; identificar e descrever a atuação empírica da psicologia e sintetizar algumas das propostas e dos impasses para a efetivação das diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 487 (2023).

Nesse sentido, reafirma-se o quão crucial é compreender os discursos e as práticas que constituem os sujeitos em cumprimento de medida de segurança, sob pena de se reproduzir soluções de curto prazo, unilaterais e até contrárias aos preceitos da disputa em jogo. A relevância do tema alcança a própria formação de psicólogas e psicólogos, possibilitando-lhes um olhar abrangente e desestigmatizado sobre a loucura e os sujeitos que nela se inscrevem e são inscritos, o que abre espaço, de saída, para a circulação de ideias e novas perspectivas entre professores, alunos e a comunidade onde inseridos.

Metodologia

A abordagem metodológica do presente estudo combina a Revisão Narrativa da Literatura e a Pesquisa Qualitativa, visando aprofundar a compreensão sobre o fenômeno e as ações promovidas no campo da psicologia.

A Revisão Narrativa da Literatura permite ao pesquisador estabelecer um diálogo com o texto e o conhecimento já produzido, levantando questões relevantes e colaborando na aquisição e atualização do conhecimento sobre o tema (Minayo, 2014). Diferentemente de uma revisão sistemática ou integrativa, a revisão narrativa não busca esgotar todas as fontes de evidência, mas sim oferecer uma perspectiva teórica e um debate aprofundado sobre o tema central do estudo.

A pesquisa parte, em um primeiro momento, de consultas à Biblioteca Virtual em Saúde-Psicologia (BVS-Psi), por sua relevância acadêmica, a partir de materiais publicados

em português, de caráter empírico e sem recorte temporal predeterminado, com foco na utilização dos seguintes termos: inimputabilidade, louco infrator, conflito com a lei, ressocialização, reforma psiquiátrica, luta antimanicomial.

A análise do material indexado, embora fundamental para a base teórica, expôs uma significativa lacuna de trabalhos empíricos que fossem contemporâneos ao processo de desinstitucionalização acelerado pela Resolução nº 487 (CNJ, 2023). Assim, diante da atualidade do tema, a metodologia foi expandida para incluir os relatos de pesquisa e relatos de experiência publicados nos anais da Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME) com citação expressa à Resolução. Tal entidade, comprometida com a luta antimanicomial, se apresenta como repositório institucional de saberes e práticas que são frequentemente compartilhados em congressos e seminários, muitas vezes antes de serem formalmente submetidos a periódicos científicos.

Deste modo, embora não se tenha acesso completo às experiências divulgadas por seus autores, as experiências compartilhadas no 9º Congresso de Saúde Mental (ABRASME, 2024) ajudam a pensar o trabalho da psicologia frente às questões materializadas pelo Conselho Nacional de Justiça, compondo, em um segundo momento, a metodologia de pesquisa deste trabalho.

A princípio foram selecionados dezessete trabalhos junto à BVS-Psi com o uso dos descritores referidos anteriormente, todavia por um critério final de seleção daqueles que mais se aproximavam do campo empírico da psicologia, foram admitidos sete artigos, considerando-se como atuação prática os trabalhos de campo e relatos de experiência. Já em relação à pesquisa na ABRASME, foram localizados oito relatos com menção expressa à Resolução nº 487 (CNJ, 2023).

Resultados

O Paradoxo da Medida de Segurança

Caetano e Tedesco (2021) expõem a contradição fundamental existente no ordenamento jurídico pós-1988, sob o argumento de que a Constituição Federal, baseada no princípio da dignidade humana e da exigência da culpabilidade como condição para a sanção penal, não recepcionou a teoria da periculosidade. As medidas de segurança, no entanto, instituídas pelo Código Penal de 1940, se fundamentam no perigo presumido do "louco infrator" (inimputável), aplicadas como sanções penais sem o necessário pressuposto da culpabilidade.

A medida de segurança, vista como um legado da Escola Positiva do Direito Penal, que classifica o crime como sintoma de personalidade perigosa, funciona na prática como uma forma de segregação indeterminada, muitas vezes de caráter perpétuo, justificada pela equação: prática do crime + loucura = absolvição + medida de segurança (Caetano & Tedesco, 2021).

A temporalidade das medidas é elemento central da investigação feita por Silva e Brandi (2014) junto a profissionais atuantes na Seção Psicossocial da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). As pesquisadoras sublinham que, conforme dados da época (Censo 2011), uma parcela significativa (21%) da população encarcerada em medida de segurança excede o tempo previsto, evidenciando a urgência de dar voz a esses indivíduos no contexto judiciário.

As autoras analisam o caso do Sr. P., que apresenta uma história de vida marcada por vulnerabilidade social, abuso na infância, abuso de drogas e vida nas ruas, sendo submetido a exames anuais no Instituto Médico Legal (IML), que atestaram a sua dependência química e a ausência de "compensação mental", embasando a manutenção de sua periculosidade (Silva & Brandi, 2014).

A pesquisa realizada por Oliveira et al. (2023) em um HCTP do Rio Grande do Norte (RN), com objetivo de analisar a assistência sob a ótica de gestores e profissionais de saúde, destacou que a assistência interna permanece apoiada na medicalização excessiva, com foco no controle de sintomas e da agressividade, ao passo que os esforços se ligam à tentativa de articular uma rede de cuidado de base territorial, com a implementação do Projeto Terapêutico Singular (PTS).

Félix-Silva e Soares (2021) apresentam o recorte de uma pesquisa-intervenção em uma Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento (UPCT). A pesquisa foi realizada por meio da cartografia¹ e com o uso de objetos relacionais da arte, como músicas, fotografias, modelagens, raps, contos e poesias. As autoras denominam “limbo” a encruzilhada dos pacientes presos entre a criminologia e a psiquiatria, concluindo que a instituição, apesar de ser nomeada Hospital de Custódia, é enunciada pelos próprios participantes como "prisão", "fábrica de loucos", “oficina do diabo”, “custódia sem ‘S’ de Saúde”, "inferno" ou “Unidade Psiquiátrica de Custódia e Acabamento” (Félix-Silva & Soares, 2021).

¹ A cartografia constitui um método de inspiração etnográfica que instrumentaliza a análise crítica das práticas discursivas, aspectos sociais e clínicos, por meio de metodologias participativas para a produção de mapas das relações e forças sociais.

As pesquisas demarcam, ainda, a experiência do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), construída de forma inédita e empírica, em 1999, no contexto de mobilização política e social que denunciava a violação institucional dos direitos humanos dos “loucos infratores” no Brasil (Barros-Brisset, 2010). O PAI-PJ foi concebido como um dispositivo conector para mediar o tensionamento entre o judiciário, que exigia internação por tempo indeterminado com base na periculosidade, e os gestores da saúde mental orientados pelo projeto de desospitalização da Reforma Psiquiátrica.

A experiência mostrou que, ao receberem uma rede de acompanhamento, os indivíduos demonstravam uma espécie de responsabilidade diferente da periculosidade presumida. O caso do paciente L.V., que solicitou uma liberdade vigiada para que o juiz pudesse acompanhá-lo “em caso de perigo” (Barros-Brisset, 2010), ilustra como o retorno ao convívio social pode ser angustiante, de forma que o próprio sujeito passa a demandar um suporte jurídico contínuo.

A Instituição Total e a Produção de Subjetividades

O trabalho desenvolvido por Carvalho e Perucchi (2016) emerge das inquietações advindas da prática profissional em um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Minas Gerais, onde a psicóloga testemunhou a tentativa frustrada de um usuário, interditado judicialmente, de denunciar maus-tratos e negligência de sua curadora. A pesquisa documental examinou como os enunciados presentes em processos judiciais civis e criminais envolvendo usuários do CAPS designavam posições de sujeito a essas pessoas e como o diagnóstico de transtorno mental se articulava com a negação da cidadania.

A análise do caso Douglas, um indivíduo com histórico de abandono, violência e uso de drogas, diagnosticado com “deficiência mental (oligofrenia)” e “psicose esquizofrênica”, revelou que o discurso atribui a inimputáveis posições depreciativas e de passividade. O artigo detalha como a narrativa de vida de Douglas, durante o interrogatório judicial, ao relatar que presenciou o assassinato da mãe, foi encaminhado à Febem pelo próprio pai e jogado na rua pela tia, recebeu a classificação “nada respondeu” pelo juiz, levando as autoras a concluir que, “portanto, tudo que lhe aconteceu ou vier a acontecer com ele é ‘nada’” (Carvalho & Perucchi, 2016).

A figura manicomial, tal como descrita por Erving Goffman (como citado em Silva & Brandi, 2014), contextualiza a “mortificação do eu” resultante das restrições de contato, da perda de identidade e da vigilância contínua que caracterizam as instituições totais.

A pesquisa de mestrado que deu origem ao artigo publicado por Emerim e Souza (2016) analisou os discursos e práticas que sustentam a supremacia da razão e da moral na organização social, dentre eles os relatos de João e Pedro, internos de um HCTP que cometeram parricídio. O foco metodológico visou questionar o sistema hegemônico de pensamento lastreado na continuidade, cujo objetivo era dar lugar ao singular e ao descontínuo, historicizando a constituição de subjetividades marcadas pela loucura e pelo crime em um ambiente de contenção.

João, internado há duas décadas após matar o pai durante um surto psicótico associado ao uso de drogas, era considerado "calmo" e "gente boa" dentro do HCTP, mas era permanentemente chamado pelo nome do objeto que utilizou no crime. As autoras concluem que a medida de segurança reduz o sujeito à menoridade e à desrazão, desqualificando-o como cidadão, ao tempo em que o submete a um duplo estigma e a uma forma de confinamento que pode se estender para além do tempo máximo de uma pena (30 anos), equiparando-o simbolicamente à figura do direito romano cuja vida nada valia, “qualquer um podia matá-lo e sua morte tampouco servia a sacrifícios religiosos” (Emerim & Souza, 2016, p. 174). Conjuga-se a conclusão de que a própria instituição HCTP opera na ambiguidade (ora hospital, ora prisão), gerando uma massa de iguais com destino ao trancafiamento.

A análise dos dados obtidos por Félix-Silva e Soares (2021), pelo método cartográfico citado, buscou mapear a produção do que denominou de “subjetividades custodiadas”, efeito do agenciamento de instituições como psiquiatria, justiça e polícia, também buscando mapear os modos de resistência correlatos. De acordo com o estudo, a produção de subjetividades custodiadas são efeito da necropolítica e da articulação do “capitalismo manicomial” que resultam na violação de direitos humanos e na redução do sujeito a uma vida não testemunhável, especialmente para os pobres e negros. As escritas de si, os raps e as poesias, tais como a do interno “Sabiá”, que denuncia as falhas da unidade de custódia, são linhas de fuga capazes de traduzir o sofrimento e a vontade de liberdade.

A análise de similitude que compõe o trabalho de Oliveira et al. (2023), na unidade hospitalar do Rio Grande do Norte, revela o uso predominante do vocábulo “paciente”, enquanto a medicalização excessiva apontada no estudo reforça o processo de patologização dos sujeitos a tal ponto que os impede de vivenciarem bons encontros e afecções do corpo capazes de gerar transformação.

A figura do louco infrator, sobretudo o parricida, e sua destinação aos HCTPs, induzem uma associação imediata entre o crime e a loucura (Emerim & Souza, 2016), o que

afirma a permanência do estigma e a negação da singularidade, fazendo presumir um sujeito intrinsecamente perigoso (Barros-Brisset, 2010).

Invenção de Saídas e Processos de Resistência

Segundo a perspectiva sustentada por Barros-Brisset (2010), desponta a questão principal de como construir recursos que dispensem o uso da violência pelo sujeito, até então empregada por ele como tentativa de solucionar um sofrimento insuportável, e que fosse ao mesmo tempo capaz de produzir um laço social razoável. Nesse sentido, a estudiosa defende a criação de uma secretaria permanente ao paciente via rodas de conversa com diversos atores (saúde, justiça, Ministério Público), buscando recolher as "pistas de sujeito" deixadas pelo paciente judiciário. A presunção é a de que há um sujeito entre o paciente e o judiciário.

Os dados de 2009 do programa PAI-PJ, formalizado em 2001, mostram que 755 cidadãos foram acolhidos, dos quais 228 estavam em liberdade e tratamento na rede aberta, residindo com familiares ou em residências terapêuticas, com uma taxa de reincidência de 2% para crimes de menor gravidade e nenhum registro de reincidência de crime hediondo (Brisset-Barros (2010). Inspirado no PAI-PJ, o Programa de Atenção integral ao Louco Infrator (PAILI), implementado em Goiás no ano de 2006, orienta o acompanhamento dos indivíduos submetidos à medida de segurança na rede de atenção psicossocial e assistência social do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A partir de uma análise crítica do discurso normativo, Caetano e Tedesco (2021) argumentam que a não recepção da periculosidade deve levar à inconstitucionalidade das medidas de segurança.

O estudo de Silva e Brandi (2014) sustenta que a interlocução entre o direito e a psicologia no contexto da execução penal deve focar na promoção da responsabilização e autonomia dos inimputáveis e semi-imputáveis. Essa postura implica o reconhecimento do sentenciado como agente de suas ações, devolvendo-lhe o estatuto de pessoa juridicamente perdido. As autoras apontam falhas sistêmicas, como a ausência de equipes psicossociais nas varas criminais para auxiliar os magistrados na definição da sentença.

O trabalho enfatiza que é crucial a implementação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nos moldes da assistência diversificada de base comunitária. A escuta clínica emerge como um compromisso ético para a elaboração da vivência da medida de segurança, permitindo o resgate da singularidade e a recriação pessoal, desafiando a limitação da lei e abraçando a perspectiva mais ampla da

saúde mental, sendo a internação o último recurso, pelo menor tempo possível e com foco na reinserção social (Silva & Brandi, 2014).

Oliveira et al. (2023) ressaltam que a assistência prestada às pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei é influenciada pelas relações de trabalho e facilitada por uma gestão mais humanizada. Embora haja esforços para articular a rede de base territorial, a estrutura física de caráter prisional, o foco medicamentoso e a fragmentação dos vínculos familiares no ambiente intramuros se configuram obstáculos à desinstitucionalização necessária.

De acordo com a análise de Carvalho e Perucchi (2016), o discurso jurídico, ao se articular com o saber médico, utiliza o diagnóstico para fabricar verdades de incapacidade e anomalia psíquica irreversível, servindo como álibi para o exercício do poder judicial. A promotora de justiça que se recusou a conversar com Douglas exemplifica o retorno ao poder soberano, em que o curador é investido de poder irrestrito e o interditado é reduzido à mera subjugação. As autoras concluem que a psicologia tem a obrigação ética de contribuir para o debate e para a aproximação entre o direito e os princípios da Reforma Psiquiátrica, visando à inclusão social plena dos portadores de transtorno mental.

A arte é apontada por Félix-Silva e Soares (2021) como uma saída possível, especialmente a poesia, para que os pacientes presos possam devir autores e testemunhas. O HCTP é, na percepção dos cartógrafos, dos agentes e dos presos, uma prisão, e o trabalho de intervenção conseguiu produzir fissuras nos muros da instituição, demonstrando que a superação da lógica custodial depende de um trabalho de rede que reconheça a singularidade e responsabilize as instituições públicas pelo cuidado e pela garantia da liberdade.

Relatos de experiência publicados pela Associação Brasileira de Saúde Mental – ABRASME

Os trabalhos publicados no 9º Congresso de Saúde Mental ilustram os esforços de estudiosos e de trabalhadores da saúde mental em diversos estados brasileiros, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, por meio de ações e análises críticas dos processos de desinstitucionalização. Integram o presente trabalho os relatos após a Resolução nº 487 do Conselho Nacional de Justiça (2023), contendo práticas de intervenção e crítica midiática que revelam a urgência do campo em responder à normativa, excluídas deste recorte as publicações que passam ao largo da Resolução.

No aspecto interventivo situam-se as rodas de conversa realizadas por Rodrigues et al. (2024) no projeto de extensão Reconstruindo Elos, em Alagoas, reunindo as áreas de

psicologia, medicina e direito com o objetivo de fornecer suporte para a transição dos pacientes judiciários de um centro psiquiátrico. O trabalho, que envolve fotografias, troca de experiências e histórias de vida, ressalta que apesar do “processo de cerceamento subjetivo” dos internos, é possível retomar as potencialidades de cada sujeito, especialmente fora dos muros da instituição.

A intervenção feita por Pinto (2024), por meio de um dispositivo conector entre o judiciário e a RAPS para egressos dos HCTPs no Recôncavo Baiano, aponta as resistências do judiciário e da RAPS à reinserção social, observações também feitas por Santos et al. (2024) nas ações intersetoriais desde a criação da Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) em Pernambuco, onde houve uma lenta redução da população do HCTP/PE. Nesta direção, são relatados déficits nas estratégias de reabilitação psicossocial, segundo a experiência de Oliveira et al. (2024), no Pará, com a criação da EAP durante o processo de desativação de um HCTP, demandando iniciativas para a geração de trabalho e renda, além de centros de convivência e cultura.

A pesquisa-ação empreendida por Oliveira e Feitosa (2024), no Tocantins, levantou informações sobre os serviços que compõem a rede de atenção psicossocial local e suas articulações políticas com o objetivo de propor um programa de atendimento em medida de segurança. As conclusões evidenciam a necessidade de um programa em rede, envolvendo os sistemas de justiça, secretarias de estado e municípios da saúde e assistência social, além de um processo formativo que leve em conta o cuidado em liberdade, a execução de um PTS, a superação da lógica asilar e da fragmentação dos serviços.

Já a desinstitucionalização pensada por Rodrigues et al. (2024), por meio da cartografia, na Paraíba, resulta apontamentos sobre o “apagamento” e o estigma em torno do louco infrator. O trabalho acrescenta a carência de investimento nas políticas públicas de saúde mental e a falta de estabilização profissional dos trabalhadores da RAPS.

Em uma perspectiva crítica, um levantamento feito por Bragança (2024) sobre matérias publicadas nos sites da Gazeta/ES e Tribuna/ES revelou uma cobertura midiática sensacionalista, com anúncios tendenciosos sobre a liberação de pacientes “perigosos” da UCTP, provocando pânico e distorções na percepção da população capixaba sobre o processo de desinstitucionalização.

As observações de Valencio et al. (2024) sobre a atuação Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial do Espírito Santo, em parceria com integrantes da Assembleia Legislativa e da RAPS, ressaltam o financiamento governamental em políticas manicomiais em

detrimento do combate ao preconceito. No mesmo estado, o trabalho desenvolvido por Silva (2024) interroga como a Resolução pode contribuir com a desestigmatização do louco infrator e ressalta que o fechamento da UCTP reavivou discussões sobre o cuidado em rede, ampliando o diálogo como um todo.

Discussão

Os resultados compilados a partir da literatura especializada evidenciam um campo de tensão complexo entre o direito penal e a saúde mental no contexto brasileiro, em que a figura da pessoa custodiada, submetida à medida de segurança, personifica um impasse ético e político crucial para a psicologia contemporânea. A análise das fontes revela que a institucionalização não se configura apenas como uma restrição da liberdade, mas como um ataque sistemático à própria constituição do sujeito, desembocando no fenômeno descrito como “mortificação do eu” (Ervin Goffman como citado em Silva & Brandi, 2014).

A contradição fundamental reside na base jurídica que sustenta a medida de segurança, conforme delineado por Caetano e Tedesco (2021). A periculosidade, enquanto prognóstico presumido para o inimputável, legitima uma forma de segregação que, na prática, pode se tornar perpétua, superando inclusive o limite máximo estabelecido para a pena privativa de liberdade (Silva & Brandi, 2014; Emerim & Souza, 2016). Neste limbo temporal e conceitual, o crime é visto como sintoma de uma personalidade perigosa, que desqualifica o indivíduo como agente de suas ações e o aprisiona em uma condição sanitária e penal (Félix-Silva & Soares, 2021).

Na tentativa de responder a essas indefinições, a Resolução nº 487 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), promulgada em 2023, representa um ponto de inflexão inegável para a discussão sobre a medida de segurança e o tratamento penal dispensado às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. Este ato alcança o ápice da mobilização antimanicomial no âmbito judiciário, transpondo o paradigma da Reforma Psiquiátrica para a esfera penal ao impor a desinstitucionalização, bem como a extinção progressiva dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) ou Unidades Psiquiátricas de Custódia e Tratamento (UPCTs).

A experiência vivenciada nesses locais é inseparável da conceituação de “instituição total”, conforme desenvolvida por Erving Goffman (como citado em Silva & Brandi, 2014). Tais espaços, caracterizados pela separação do mundo exterior, pela vigilância contínua e pela anulação de papéis sociais prévios, operam uma dissolução da identidade pessoal, um processo violento e gradual de mortificação, que não corresponde a um mero efeito colateral

da internação, mas a um mecanismo estrutural da própria custódia, onde as restrições de contato e a uniformização das rotinas transformam o sujeito singular em um objeto passivo, apto apenas ao controle institucional.

A nomeação dos hospitais como prisão pelos próprios internos sublinha o fracasso da promessa terapêutica e a prevalência da função custodial e punitiva. O estigma, portanto, atua em dupla camada: o indivíduo é marcado pela loucura e pelo crime, sendo reduzido à sua patologia e ao ato que o confinou. O cerne do problema da subjetividade custodiada (Félix-Silva & Soares, 2021) é a condição imposta pela instituição de que seja anulada a história, o desejo e a singularidade, dando lugar a uma massa homogênea de pessoas.

Os exemplos de violência epistêmica e anulação identitária, como o emblemático caso de Douglas, cuja narrativa de vida foi sumariamente desqualificada pelo sistema judicial (Carvalho & Perucchi, 2016), e o caso de João, internado há duas décadas, que apesar de "calmo", era permanentemente chamado pelo nome do objeto que usou no crime, demonstram como a instituição instrumentaliza o estigma e a negação da singularidade (Emerim & Souza, 2016). A presunção de que o parricida só pode ser um louco está profundamente marcada na sociedade, inclusive entre os profissionais de saúde, justificando a urgência da intervenção normativa do CNJ.

Outro ponto que atesta a dificuldade de reconhecimento da subjetividade reside na patologização reforçada internamente pela medicalização (Oliveira et al., 2023). Quando a assistência se estrutura predominantemente em torno da contenção, ela impede ativamente que os sujeitos pensem e experimentem uma outra realidade. Nesse sentido, a supremacia do vocábulo “paciente” no ambiente hospitalar, sobrepondo-se aos vocábulos "cidadão" e "sujeito", reforça a despolitização do sofrimento, garantindo que a matriz manicomial permaneça inquestionada.

Em contraponto à maquinaria da mortificação, a psicologia, articulada a uma rede de acompanhamento, oferece um endereço para o sofrimento. As vivências do PAI-PJ e do PAILI, com uma taxa de reincidência extremamente baixa e a transição de indivíduos para a liberdade e tratamento em rede aberta, atestam a sua viabilidade ética e política (Barros-Brisset, 2010; Caetano & Tedesco, 2021). Nesse contexto, a Resolução do CNJ, ao exigir a criação de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas (EAPs) e a articulação obrigatória entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Saúde e Assistência Social, age como um catalisador para a expansão e a institucionalização desses modelos precursores.

A experiência do paciente L.V., que demandou do juiz sua própria vigilância, ilustra perfeitamente como o dispositivo jurídico, quando utilizado como recurso humanizante e em articulação com a rede de saúde, permite que o próprio sujeito participe ativamente do seu processo de ressocialização (Barros-Brisset, 2010).

A arte é essencial nos processos de subjetivação (Félix-Silva & Soares, 2021). Ao se tornarem autores e testemunhas de suas histórias, os internos reivindicam a cidadania e o direito de se expressar. Nesse contexto, as produções artísticas permitem que o indivíduo transcenda o diagnóstico.

As experiências pós-resolução demonstram que, apesar do processo de cerceamento que historicamente alija o sujeito (Rodrigues et al., 2024), é possível retomar as suas potencialidades fora dos muros. Por outro lado, a articulação intersetorial exigida pelo CNJ ainda é frágil. Pinto (2024) observou, no Recôncavo Baiano, que tanto o judiciário quanto a RAPS estavam pouco implicados nos desafios da transição. Da mesma forma, Santos et al. (2024) notaram a resistência do judiciário e da RAPS na desinstitucionalização em Pernambuco, sinalizando que, embora haja avanços, o processo é lento. À carência de recursos materiais é somada a ausência de estabilização profissional dos trabalhadores (Rodrigues et al., 2024 e a dificuldade conceitual dos agentes públicos em superar a crença em uma periculosidade inevitável.

A falta de estratégias sólidas de reabilitação psicossocial, como a ausência de iniciativas para geração de trabalho e renda, apontada por Oliveira et al. (2024), no Pará, demonstra que a mera desativação física dos HCTPs não garante a reinserção plena, já que é imprescindível construir uma rede de suporte socioeconômico que substitua o isolamento pela integração comunitária.

Conclusão

O isolamento como estratégia de segurança social e tratamento daqueles que a violam tem como *modus operandi* a interdição dos corpos e das vozes dos sujeitos a quem se denominam inimputáveis, loucos, “loucoinfratores”, pacientes e outras variantes de posições apassivadas diante da razão científica. Em contrapartida à nomenclatura que recebem, os sujeitos em cumprimento de medida de segurança elaboram nomeações próprias sobre sua condição subjetiva, a partir de predicados que fogem à lógica da violência e do perigo, bem como subvertem os eufemismos atribuídos às práticas que perpetuam a clausura, dentro e fora das instituições.

Assim como a culpabilidade faz frente à periculosidade, a responsabilidade faz frente à incapacidade presumida, reinvestindo o sujeito da sua condição humana irrevogável. Ao reconhecê-lo como responsável por escolhas conscientes, inconscientes ou delirantes, a psicologia oferece recursos humanizantes à construção de um laço social possível, o que se faz por meio de uma escuta ética e politicamente comprometida com a singularidade. O ponto de partida, então, está na presunção de que existe um sujeito, com uma lógica própria, entre o paciente e o judiciário.

Nesta perspectiva, a transição para o cuidado em liberdade tal como materializado pela Resolução nº 487 (2023) depende intrinsecamente da capacidade de se reverter o processo de cerceamento subjetivo que historicamente operou o apagamento do sujeito custodiado, reduzindo-o a mero objeto, sem sua remota participação nos planos terapêuticos.

A psicologia, em seus esforços para a superação dessa lógica, comprometeu-se na luta contra “o pior do pior” em ações de resistência que promovem a circulação da fala e dos afetos por sujeitos sistematicamente silenciados, tais como os programas PAI-PJ e PAILI, e mais recentemente, com iniciativas em algumas regiões do país por meio de rodas de conversa, levantamento de estratégias e criação de equipes de acompanhamento psicossocial, em resposta à normativa do CNJ. Ainda assim, persistem os desafios para o completo redirecionamento em rede aberta, para a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) e para a mudança de cultura entre os profissionais de saúde envolvidos, de modo a integrar a formação acadêmica de psicólogos e psicólogas.

Referências

- Amorim, T. R. de S.; Alberto, M. de F. P., dos Santos, D. P., & Pessoa, M. C. B. (2018). *"Mandados e comandados por alguém": processos de subjetivação formados pela institucionalização*. Revista Subjetividades, 18(3), 51-63.
- Aquino, A. P. de. (2008). *Da Lei às leis: reflexões teórico-clínicas sobre os inimputáveis*. [Dissertação de mestrado não publicada]. Universidade de Brasília.
- Arbex, D. (2013). *Holocausto brasileiro*. Geração Editorial.
- Barros-Brisset, F. O. de. (2010). *Um dispositivo conector — Relato da experiência do PAI-PJ/TJMG, uma política de atenção integral ao louco infrator, em Belo Horizonte*. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, 20(1), 116–128.
- Barros Brisset, F. O. (2013). *Assassinato d'alma impasses sobre a responsabilidade na leitura de "O crime louco"*. Responsabilidades, 3(1), 23–35
- Bayón Álvarez, P. A. (2024). *O autismo, entre alíngua e a letra*. Aller Editora.
- Bragança, D.S. (2024). *Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no Espírito Santo: Histórico e movimentos da mídia local*. [Apresentação de Trabalho]. 9º Congresso em Saúde Mental da ABRASME.
- Butler, J. (2023). *Vida precária: O poder da não-violência e o luto*. Civilização Brasileira.
- Caetano, H. (2018). *Loucura e direito penal: Pistas para a extinção dos manicômios judiciais* [Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense]. Repositório Institucional da UFF. <https://doi.org/10.22409/PPGP.2018.d.40199568120>
- Caetano, H., & Tedesco, S. (2021). *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciais*. Saúde Debate, 45(128), 191–202.
- Carvalho, S. M., & Perucchi, J. (2016). *"Não converso com demente": Intersecções entre Direito e Saúde Mental*. Psicologia: Ciência e Profissão, 36(3), 584–596.
- Emerim, M. F., & Souza, M. (2016). *"Ninguém esquece uma coisa dessas": problematizações sobre parricídio e hospitais de custódia*. Psicologia & Sociedade, 28(1), 171–180.
- Félix-Silva, A. V., & Soares, G. P. (2021). *Processos de subjetivação em arte e saúde mental em um manicômio judicial*. Psicologia: Ciência e Profissão, 41(n.spe 4), e212322.
- Gerber, Keilah Freitas. (2018). *Louis Althusser entre a pedra sepulcral do silêncio e o testemunho*. Tempo psicanalítico, 50(1), 194-214.
- Miller, J.-A. (2008). *Nada é mais humano que o crime* [Intervenção em mesa-redonda]. Faculdade de Direito de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina.

- Minayo, M. C. de S.; Gomes, R.; Silva, A. A. M. (2014). *O campo narrativo na Revista Ciência & Saúde Coletiva*. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 19, n. 4, p. 1047-1051.
- Oliveira, I.B.S.; Ponte, A.B.M.; Araújo, L.S.; Reis, A.S.; Salgado, S.M.S.; Costa, E.F.; Ferreira, C.L.S. (2024). *Perspectivas de atenção integral ao louco infrator na RAPS de Belém-PA*. [Apresentação de Trabalho]. 9º Congresso em Saúde Mental da ABRASME.
- Oliveira, J.B.G. & Feitosa, J.B. (2024). *A medida de segurança na Rede de Atenção Psicossocial no Estado do Tocantins*. [Apresentação de Trabalho]. 9º Congresso em Saúde Mental da ABRASME.
- Oliveira, L. V., Salvador, P. T. C. de O., Costa, G. M. C., Neves, R. da F., & Freitas, C. H. S. de M. (2023). *Assistência às pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei: perspectiva de gestores e profissionais de saúde*. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 33, e33029.
- Pinto, L.N & Rodrigues, R.C. (2024). *A implementação de um dispositivo conector entre o judiciário e a RAPS no cuidado a pacientes egressos de HCTP em um município do Recôncavo da Bahia*. [Apresentação de Trabalho]. 9º Congresso em Saúde Mental da ABRASME.
- Pizzimenti, E. C. (2019). *Tática, estratégia e política da psicanálise: situando caminhos possíveis para a direção do tratamento em saúde mental*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi:10.11606/D.47.2019.tde-08112019-192557.
- Quinet, A. (2010). *Psicose e laço social: Esquizofrenia, paranóia e melancolia* (2. ed.). Jorge Zahar Editor.
- Rauter, C. (2000). *Oficinas para quê? Uma proposta ético-estético-política para oficinas terapêuticas*. In P. Amarante (Org.), *Ensaio subjetividade, saúde mental, sociedade* (pp. 267–277). Editora FIOCRUZ. <http://books.scielo.org>.
- Rauter, C. (2001). *Notas sobre o tratamento das pessoas atingidas pela violência institucionalizada*. *Psicologia em Estudo*, 6(2), 3–10. <https://doi.org/10.4025/psicoestud.v6i2.3387>.
- Rodrigues, A.B.L.; Teles, M.E.; Gonçalves, T.C.; Costa, E.C.P.; Santos, H.L.R.; Correia, L.C.B. & Silva, L.F. (2024). *Reconstruindo elos: Rodas de conversa com os internos do Hospital de Custódia de Alagoas*. [Apresentação de Trabalho]. 9º Congresso em Saúde Mental da ABRASME.

- Rodrigues, A.B.L. & Silva, A.A. (2024). *Cartografia de fluxos e práticas para o processo de desinstitucionalização da população em medida de segurança na Paraíba. Ações intersetoriais pela desativação de um manicômio judiciário no Século XXI*. [Apresentação de Trabalho]. 9º Congresso em Saúde Mental da ABRASME.
- Silva, E. Q. & Brandi, C. Q. A. C. S. (2014). "*Essa medida de segurança é infinita ou tem prazo de vencimento?*" — interlocuções e desafios entre o Direito e a Psicologia no contexto judiciário. *Ciência & Saúde Coletiva*, 19(9), 3947–3954.
- Silva, T.R.P. & Bagalho, J.O. (2024). *Desospitalizar é Desestigmatizar? Uma análise dos efeitos da Resolução 487/2023 no Espírito Santo e suas implicações no estigma do louco infrator*. [Apresentação de Trabalho]. 9º Congresso em Saúde Mental da ABRASME.
- Valencio, R.D.; Leão, A. & Amorim, R.G. (2024). *A atuação do Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial/ES no processo de desinstitucionalização da Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico*. [Apresentação de Trabalho]. 9º Congresso em Saúde Mental da ABRASME.
- Venturini, E., Casagrande, D. & Toresini, L. (2012). *O crime louco*. (M. L. Karam, Trad.; V. de Mattos, Org.). Conselho Federal de Psicologia.